



LEI Nº 1.543 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011.

**DISPÕE SOBRE BONIFICAÇÃO DE NATAL À
GUARDA MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SÉRGIO PAULO CAMPOS, Prefeito do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a bonificação natalina no valor de R\$100,00 (cem reais) no mês de Dezembro de 2011, aos menores integrantes da Guarda Mirim de Fronteira.

Parágrafo Único - A referida bonificação será paga em espécie mediante recibo.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o atual exercício, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à abertura de créditos especiais.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, através de decreto, o que necessário for para vigência da presente Lei.


Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

FRONTEIRA - MG., 08 DE DEZEMBRO DE 2011.


SÉRGIO PAULO CAMPOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.


APARECIDA DE ANDRADE BORGES
Auxiliar de Secretaria